



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 - Fax: 32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 827, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ANITÁPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, análises de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação e demais serviços previstos no Art. 108 da Constituição Estadual de Santa Catarina, através de sua Organização de Bombeiro Militar.

Art. 2º - O Convênio será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

Art. 3º - Os recursos gerados no cumprimento do convênio a ser celebrado serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos financeiros do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Doação ou Termo de Cessão de Uso para fins de disponibilização de materiais, equipamentos e viaturas adquiridas por força do Convênio a ser celebrado.

Art. 6º - Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 12 de setembro de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 32560131 - **Fax:** 32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de
Anitápolis, em 12 de setembro de 2013.

Waldemar Stuepp
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças